

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 007/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa F. Rodrigues Ribeiro Mercearia**, cadastrada no CNPJ sob nº 30.358.312/0001-32, com sede a Rua Major Ricardo Kronner nº 628, Vila Garcês, Município de Iguape/SP neste ato representado por seu proprietário **Sr. Fagner Rodrigues Ribeiro**, brasileiro, portador do RG 32.562.007 e do CPF 222.497.088-94, residente a Rua Manoel Silva Santos nº 270, -Porto do Ribeira, Município Iguape/SP que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Contratante adquire da Contratada a quantidade de 144 (cento e quarenta e quatro) cestas básicas, com entrega mensal de 16 (dezesseis) cestas, pelo período de 09 (nove) meses, compostas pelos produtos descritos no Termo de Referência e proposta do CONTRATADO previstos no item 2.1 deste instrumento.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1.** Convite n° 001/2021 e seus anexos:
 - **2.2.2.** Termo de Referência com a relação de produtos que devem compor a cesta básica.
 - 2.1.3. Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGENCIA

3.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento das cestas objeto do presente, será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato, e se fará mensalmente até o quinto dia útil de cada mês quando da apresentação da Requisição da Câmara Municipal de Iguape, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara.



ASS:

Rua das Neves nº 01 – Centro-Iguape CEP 11920-000



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.2. A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, na sede da Câmara, sem qualquer custo adicional.

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor unitário do custo de cada cesta básica é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). totalizando no ano o montante de 144 (cento e quarenta e quatro), cestas básicas no ano, com valor global de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais).
- **5.2.** É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:
 - 5.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;
 - **5.2.2.** Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.
- 5.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape, juntamente com a requisição da Câmara.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10° (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.3. À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças, diretamente na CONTRATANTE.
- **6.4.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título. lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.
- 6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **6.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.
- 6.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela CONTRATADA.





- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

7. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1.** Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- **8.2.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- **8.3.** A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo mantê-los sempre em acordo com a sua proposta conforme normas determinadas no Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido produtos fora dos padrões exigidos.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A não entrega das cestas quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.
- 9.2. O fornecimento dos produtos que compões a cesta básica fora das características exigidas, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, sendo a desconformidade, considerada como o não fornecimento do mesmo.
- 9.3. À CONTRATADA, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.



Rua das Neves nº 01 –Centro- Iguape CEP 11920-000



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

15. DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 12 de Abril de 2021

Contratante: Câmara Municipal de Iguape Eduardo de Lara

CONTRATADO

Rodrigues Ribeiro Mercearia, Pagner Rodrigues Ribeiro,

Testemunhas:

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo RG 40.706.073-X José Luis Barbosa Mancio RG 41.053.018-9







Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação



MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

Dados do Pacote

Id. do Pacote:

Usuário:

Descrição do Pacote:

Data de Abertura:

Dados do Documento

Id. do Documento:

Tipo de Interação:

Tipo do Documento:

Status do Documento: Data do Status do Documento:

Mes/Ano de Referência:

Erros do Documento:

Descrição

Classificação

5525095

CONVITE 01 2021

14/04/2021

9493820

Lote

LICITACAO-REGISTRO-PRECOS-NAO-TODAS-MODALIDADES-

MENOS-INTERNACIONAL

Documento armazenado

14/04/2021 11:07:38

1/2021

Tag de Erro

Conteúdo da Tag

Cancelar